

16 MAR 2021

Protocolo: 10421/2021-21
Processo: 10421/2021-21

11 MAR 2021

Elineide Lopes
Servidor(nome legível)Governo do Estado de
RONDÔNIA

clp

GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM N° 47, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ilustríssima Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o Anexo Projeto de Lei que “Revoga a Lei nº 946, de 20 de dezembro de 2000.”.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem por objetivo revogar a Lei nº 946, de 20 de dezembro de 2000, que “Institui no âmbito do Estado de Rondônia o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.”, o qual foi criado para otimização da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, porém, o referido Sistema já não se mostra como melhor ferramenta tecnológica para a finalidade, isso porque, a experiência com o uso de ferramentas do gênero, permitiu que novas funcionalidades fossem desenvolvidas a fim de obter um melhor resultado, em especial, quanto à transparência na gestão dos recursos públicos.

Ademais, o estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, vem adotando medidas para a implantação do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - SIGEF/RO, que foi devidamente customizado para substituir o SIAFEM, com o objetivo de prover os gestores de informações e ferramentas adequadas para o acompanhamento físico e financeiro da execução dos planos e programas de investimentos, receitas e despesas do Governo, com observância às diretrizes e controles exigidos pela legislação vigente, bem como a disponibilização online de informações para a sociedade, tornando assim mais transparente o uso dos recursos e do patrimônio público.

Destaco, que ao tratar da utilização de sistemas voltados à gestão dos recursos públicos, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabeleceu que compete ao Poder Executivo a gestão de sistema integrado a ser utilizados por todos os órgãos e Poderes, vejamos:

Art. 48. (...)

§ 6º Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

Importante ressaltar que, o SIAFEM possui os registros de todas as atividades financeiras do Estado desde a sua instituição, razão pela qual, é imprescindível que após a revogação da Lei nº 946, de 2000, este seja mantido para fins de consulta, com o intuito de garantir a segurança dos dados e a fidedignidade dos controles contábeis.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/03/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0015822680 e o código CRC 91444104.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0030.024982/2021-19

SEI nº 0015822680

)

)



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 9 DE MARÇO DE 2021

Revoga a Lei nº 946, de 20 de dezembro de 2000

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 946, de 20 de dezembro de 2000, que “Institui no âmbito do Estado de Rondônia o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFFEM ”

Art. 2º O Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, permanecerá ativo para consulta, a fim de garantir a segurança dos dados e a fidedignidade dos controles contábeis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/03/2021, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015822702** e o código CRC **627055F6**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0030-021002/2021-00

SEI nº 0015822702